



Santos, de outubro de 2.020.

REF.: ACORDO SALARIAL DAS METALÚRGICAS – ABRIL/2020

Comunicamos pela presente **CIRCULAR** que, conforme acordo firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS., METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERÚBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELETRO ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA – SIMEES**, os salários serão reajustados da seguinte forma:

1. PISO SALARIAL

A partir de **1º de junho de 2.020**, o Piso Salarial para 220 horas/mês será de **R\$ 1.566,00 (Hum mil quinhentos e sessenta e seis reais)** para ajudantes, serventes e auxiliares em geral.

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no caput, o valor hora do piso será de **R\$ 7,12 (sete reais e doze centavos)** a partir de 01/06/2020.

Nota: Nenhum empregado poderá receber valor menor que o Piso Salarial da categoria pela jornada de trabalho, à exceção dos aprendizes.

2. REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste de:

I- 3% (três por cento) a partir de 01/06/2020, a ser aplicado sobre os salários de 31/03/2020.

Parágrafo Único. Serão deduzidas todas as antecipações salariais já concedidas, exceto os aumentos reais decorrentes de convenção ou acordos coletivos com a entidade sindical, ou promoções, transferências, equiparações salariais, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedidos a esse título.

3. ANUÊNIO

Fica mantido para os empregados que já vinham recebendo o anuênio em março de 2000, o direito à continuidade do recebimento do mesmo, só que com o valor reajustado em 3% (três por cento) a partir de 01 de junho de 2020, com base sobre o recebimento de março de 2020.

4. VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

Preservadas as condições mais vantajosas já existentes, a partir de 01 de junho de 2020, o Vale Refeição/Alimentação será no valor mínimo de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: É permitido às empresas o oferecimento de alimentação *in natura* desde que seja feito em refeitório próprio, observadas rigorosamente todas as previsões da NR nº 24, em valores similares ou superiores aos descritos no *caput*, com acompanhamento nutricional de profissional capacitado para tanto, sob pena de pagamento dos valores descritos no *caput*.

Parágrafo Segundo: É vedado o fornecimento da refeição descrita no parágrafo primeiro através de marmiteix.

Parágrafo Terceiro: Às instalações a que se referem o parágrafo primeiro deverão, sempre que assim for solicitado, ser vistoriadas por representante da entidade sindical profissional, o qual irá avaliar o cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quarto: As empresas poderão descontar de seus funcionários no dia do pagamento dos salários, no máximo 5% (cinco por cento) do valor do Vale Refeição/Alimentação.

Parágrafo Quinto: As empresas que fornecem Vale Refeição/Alimentação cujo valor seja igual ou superior ao estipulado, deverão reajustá-lo em 3% (três por cento).

Parágrafo Sexto: O Vale Refeição/Alimentação deverá ser concedido em, no mínimo, periodicidade quinzenal.

5. PAGAMENTO RETROATIVO DO PISO SALARIAL, REAJUSTE SALARIAL, VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E ANUÊNIO.

O pagamento dos valores retroativos, referente aos salários de junho, julho, agosto e setembro/2020 (uma vez



implantado o reajuste a partir dos salários de outubro/2020), será feito em 02 (duas) parcelas de igual valor cada, a primeira na folha de pagamento dos salários de outubro/2020 e a segunda na folha de pagamento dos salários de novembro/2020.

Para as empresas que já fecharam a folha de pagamento de outubro/2020, o pagamento da primeira parcela do retroativo deverá ser feito até 15/11/2020 ou em conjunto com o pagamento do adiantamento salarial de novembro/2020.

6. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A – Referente ao exercício de 2020.

As empresas se comprometem a iniciar até novembro de 2020, negociação para a implantação do Pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do exercício de 2020, nos termos da Lei nº 10.101/11 de 19/12/2000, com a participação de comissão de empregados e o sindicato representativo da categoria.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa não cumpra o “caput” deste artigo ou não tenha cumprido o acordo, terá que pagar o valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de PLR, em duas parcelas iguais, devendo a primeira ser paga até 31 de dezembro de 2020 e o restante até março de 2021, para cada funcionário.

Nota – Para os funcionários que em dezembro de 2020 não tenham completado os 12 meses trabalhados na empresa, receberão o percentual acima de forma proporcional ao número de meses trabalhados no exercício de 2020. Será considerado como mês integralmente trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias.

7. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O valor da Contribuição Negocial corresponderá a 3 (três) mensalidades sindicais de R\$ 40,70 (quarenta reais e setenta centavos) cada, a serem descontadas dos salários dos trabalhadores não associados, nas folhas de pagamento dos meses de dezembro/2020, janeiro/2021 e fevereiro/2021 e repassadas ao sindicato profissional nos dias 16/12/2020 a primeira parcela, 15/01/2021 a segunda parcela e 16/02/2021 a terceira e última parcela.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 16/11/2020 para os trabalhadores que não concordarem com esta contribuição, apresentarem pessoalmente carta de oposição de forma manuscrita em 2 (duas) vias, a ser protocolada na secretaria da entidade sindical profissional no horário das 08h às 12h.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que sindicalizarem até 09/11/2020 estão desobrigados da Contribuição Negocial.

8. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva vigorarão de **1º de abril de 2020 até 31 de março de 2021.**

9. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva vigorarão de **1º de abril de 2019 até 31 de março de 2021.**

10. DATA BASE

Fica estabelecida pelas as partes a data base de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, como sendo 1º de abril de cada ano.

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente


A DIRETORIA